

COMUNICADO EDUX

Portaria MEC nº 1.038/2020

Prezados Clientes,

O Ministério da Educação – MEC publicou em edição extra do Diário Oficial da União ontem, 7 de dezembro de 2020, a **Portaria nº 1.038**, que altera as **Portarias nº 544**, de 16 de junho e **nº 1.030**, de 1º de dezembro, que tratam respectivamente da substituição das aulas presenciais e da retomada dessas aulas pelas Instituições de Educação Superior - IES, as quais encaminhamos anexas para conhecimento.

O prazo previsto no §1º do Art. 1º da Portaria nº 544, referente à substituição das disciplinas presenciais por atividades remotas, foi prorrogado **até 28 de fevereiro de 2021**. Por outro lado, o Art. 1º da Portaria nº 1.030, concernente ao retorno das atividades presenciais nas IES, observados os protocolos de biossegurança para o enfrentamento da Covid-19 e a realidade da Instituição de Educação Superior, estabelece início **em 1º de março de 2021**.

Conforme a alteração do Art. 2º da Portaria nº 1.030, será facultado às IES a utilização de recursos digitais, tecnologia da Informação e comunicação, além de outros meios convencionais para atendimento das medidas de enfrentamento estabelecidas em protocolos de biossegurança. A comunicação sobre a utilização desses recursos terá caráter estatístico e deverá ser realizada, via ofício, em até 15 (quinze) dias após o início dessas atividades.

A utilização integral dos recursos previstos no referido Art. 2º poderá ser feita nos casos em que:

- Houver suspensão das atividades letivas presenciais pelas autoridades locais;
- Se as condições sanitárias locais causarem risco à segurança das atividades letivas presenciais.

O Art. 6º da citada Portaria nº 1030 foi alterado e estabeleceu a entrada em vigor desse normativo a partir de 1º de janeiro de 2021.

Permanecem como responsabilidade das IES quanto à utilização dos recursos citados no Art. 2º:

- Definição dos componentes curriculares que utilizarão as TICs;
- Disponibilização de recurso aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades ofertadas;
- Realização de avaliações durante esse período;
- Elaboração de plano de trabalho com o detalhamento das atividades que necessitem de oferta remota, apensado ao PPC dos respectivos cursos;

A utilização das TICs para a realização das atividades práticas de estágio ou laboratórios, em situação excepcional, fica limitada aos cursos que possuem Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE. Para o curso de Medicina, a possibilidade de uso das TICs fica autorizada somente às disciplinas teórico-cognitivas do 1º ao 4º ano do curso.

Com a edição dos citados normativos, as IES deverão fazer o planejamento das atividades do primeiro semestre de 2021 com a utilização de atividades presenciais e remotas, se necessário. A volta das atividades presenciais demonstra-se positiva quanto às questões de redução de mensalidades impostas por meio de judicialização.

A **EDUX**, s.m.j., entende que as alterações normativas possibilitam o retorno às atividades presenciais de forma flexível e responsável, observando o contexto regional das IES, além de estar em consonância com os Pareceres CNE/CP 5, 6, 9 e 11, já homologados pelo Ministro da Educação, e que devem ser considerados no planejamento das IES e dos cursos para 2021. Esta portaria possibilitará a homologação do Parecer CNE/CP 15 e a publicação da respectiva Resolução, com alteração da redação do art. 31 da minuta da Resolução do CNE.

Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Brasília/DF, 8 de dezembro de 2020

Edux Consultoria

Anexos:

- 1 – Portaria nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020;**
- 2 – Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020;**
- 3 – Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020.**

**Sumário**

Ministério da Educação.....	1
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	1
.....Esta edição completa do DOU é composta de 1 página	

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MEC Nº 1.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 544, de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
§ 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 28 de fevereiro de 2021.

....." (NR)
Art. 2º A Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As atividades letivas realizadas por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, deverão ocorrer de forma presencial a partir de 1º de março de 2021, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia de Covid-19." (NR)

"Art. 2º Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais poderão ser utilizados em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

§ 5º Para fins estatísticos, as instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação caso utilizem-se dos recursos de que trata o caput, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas." (NR)

"Art. 3º As instituições de educação superior poderão utilizar os recursos previstos no art. 2º de forma integral, nos casos de:

I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; ou

II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais." (NR)

"Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - os arts. 4º e 5º da Portaria MEC nº 1.030, de 2020; e

II - a Portaria MEC nº 544, de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos:

I - em 1º de março de 2021, quanto ao disposto no art. 3º, caput, inciso II; e

II - imediatos, quanto aos demais dispositivos.

MILTON RIBEIRO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL****PORTARIA Nº 31, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020**

Anula a Portaria nº 24, de 12 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no uso das atribuições e do que lhe delegou o art. 5º, inciso V, da Portaria nº 1.256, de 22 de maio de 2020.

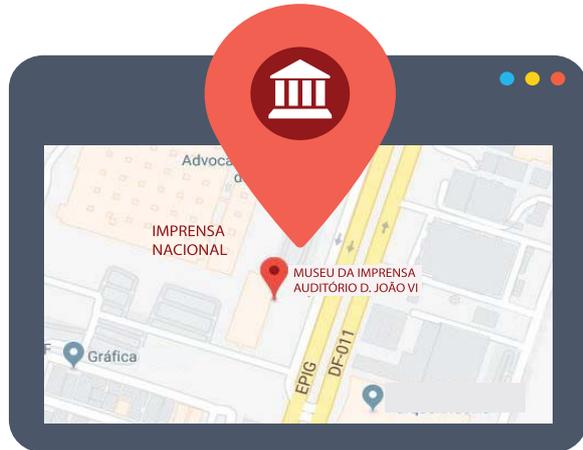
Considerando que o referido ato normativo se fundamentou equivocadamente na delegação de competência efetivada pelo art. 5º, inciso V da Portaria nº 1.256, de 22 de maio de 2020 que se refere à criação de grupos de trabalho, comitês e comissões.

Considerando que o art. 277 do Regimento Interno do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos confere aos Secretários Nacionais a atribuição somente de assessorar o Ministro de Estado nas questões relacionadas a fixação de políticas e diretrizes nos assuntos de competência da Secretaria. resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 24, de 12 de novembro de 2020, que regulamenta as diretrizes para as políticas públicas de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção Global, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 07 de dezembro de 2020. (Seção 1, pág. 63).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO FERNANDES MOREIRA

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

O Museu da Imprensa está aberto para visita em horário reduzido e seguindo os protocolos para a segurança dos visitantes e colaboradores.



Aberto aos dias úteis, das 9h às 15h.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002020120700001



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/12/2020 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.030, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º As atividades letivas realizadas por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, deverão ocorrer de forma presencial, observado o Protocolo de Biossegurança instituído na Portaria MEC nº 572, de 1º de julho de 2020, a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais deverão ser utilizados de forma complementar, em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas no Protocolo de Biossegurança instituído na Portaria MEC nº 572, de 2020.

§ 1º Será de responsabilidade das instituições, nas hipóteses a que refere o caput:

I - a definição dos componentes curriculares que utilizarão os recursos educacionais digitais;

II - a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas; e

III - a realização de avaliações.

§ 2º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da excepcionalidade de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a aplicação da excepcionalidade àqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 3º A aplicação da excepcionalidade nas práticas profissionais ou nas práticas que exijam laboratórios especializados de que trata o § 2º deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados no âmbito institucional pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

§ 4º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a excepcionalidade de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso, conforme disciplinado pelo CNE.

§ 5º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação caso utilizem-se dos recursos de que trata o caput, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas.

Art. 3º No caso de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, as instituições de educação superior poderão utilizar os recursos previstos no art. 2º de forma integral.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Portaria às atividades presenciais dos cursos na modalidade de Ensino a Distância.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

MILTON RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/06/2020 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição dos componentes curriculares que serão substituídos, a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

§ 5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§ 6º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação - MEC a opção pela substituição de atividades letivas, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas.

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas, para fins de cumprimento da carga horária dos cursos, conforme estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram a carga horária dos cursos, consoante estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;

II - a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020; e

III - a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.